



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 162, APROV. 18/11/13

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.726, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Institui as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS nos imóveis relacionados no Anexo I, II e III, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os projetos de ocupação na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS deverão observar diretrizes específicas estabelecidas pelas Secretarias Municipais competentes em função do interesse social, das características do imóvel e da sua localização.

Artigo 3º - Novos imóveis poderão ser instituídos como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – desde que assim exija o interesse público.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal, representado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, promoverá a regularização fundiária das áreas instituídas com ZEIS.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Novembro de 2013.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo

